



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 159, DE 17 DE MAIO DE 1968

Dispõe sôbre celebração de convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e dá outras providências.

Francisco Matarazzo Sobrinho, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - De acôrdo com a Lei Estadual nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, nête Município, de um prédio destinado ao funcionamento das instalações do Grupo Escolar do Bairro do Itaguá.
- Art. 2º - Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 17 de maio de 1968.

  
Francisco Matarazzo Sobrinho  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente, Pessoal, Arquivo e Protocolo do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 17 de maio de 1968.

Claudionor Quirino dos Santos  
Chefe da Seção.